

Pedidos de Esclarecimento

*“1 - No item 9.4.2 do Edital está descrito "No que se refere à prestação de serviços de pintura, ITEM 03 do Termo de Referência, fica DISPENSADA a apresentação de dos documentos listados nas letras a, b, d, e d, sendo que o atestado de capacidade técnica (**letra c**) não necessitará estar registrado ou visado no CREA".... O correto não seria letra d?*

2 - No item 9.4 alinea i1 está descrito "A licitante que apresentar em seu balanço resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, ou seja, R\$ 91.772,54 (noventa e um mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).....Por se tratar de licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, não seria correto afirmar que a comprovação do Patrimônio líquido deveria ser de 10% sobre o valor do ITEM do qual a licitante pretende participar?”

Respostas aos Pedidos de Esclarecimento

Quanto ao questionamento nº 1 formulado acima, informo que **a observação apontada está correta**. No subitem 9.4.2 o atestado de capacidade técnica é mencionado na letra “d”. Dessa forma, onde se lê “letra c” **leia-se “letra d”**.

Quanto ao questionamento nº 2, **o entendimento firmado também está correto**. Assim, a comprovação de 10% do Patrimônio Líquido, no caso de ocorrer a hipótese mencionada no subitem 9.4, alínea i1, **fica restrita ao valor total do(s) item(ns) que a licitante participar**.

Atenciosamente,

ALAMBIAN DE SOUZA MELLO

Pregoeiro